



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA



Informativo da (CCT)  
Convenção Coletiva de Trabalho  
para o período de  
01º de junho de 2016  
à 31 de maio de 2017

O Sindimármore realizou no dia 09 de abril deste ano, no auditório da Fetraconspar, na rua Dr. Faivre nº 888, Centro de Curitiba, a assembléia com a categoria para montar a pauta de reivindicações salariais para o período 2016/2017. Neste dia ouvimos as opiniões de cada trabalhador, onde foi montada e aprovada uma pauta de reivindicações a qual foi entregue ao sindicato patronal. Este ano, iniciamos as negociações com os patrões no dia 19 de maio e concluímos no dia 14 de junho, a comissão de negociação entendeu que não daria para continuar

negociando, devido à crise econômica que assola os brasileiros. Neste ano o nosso INPC acumulado foi de 9.8199, conseguimos, a título de reajuste salarial, o percentual de 9,82% nos salários com arredondamento para acima, na cláusula do auxílio escolar, reajustamos em 10,15%, ficando em R\$ 57,50, por kit e na cláusula do medicamento reajustamos em 10,04% que ficou em R\$ 223,80 por acidente. Ficamos, ainda, com a permanência de todas as cláusulas negociadas nos anos anteriores, ou seja, 74 cláusulas que beneficiam os trabalhadores, onde as empresas repassam

diretamente na folha de pagamento de cada trabalhador e que muitas vezes alguns nem imaginam por que está recebendo aquela importância a mais em sua remuneração.

A diretoria do Sindimármore agradece, com um forte abraço, a todos os trabalhadores que estiveram presente no dia 09 de abril em nossa assembléia, cada fala e opinião dada por vocês foi muito importante para a montagem da pauta de negociação, **nem tudo que discutimos naquele dia conseguimos! Mas, conseguimos tudo que queríamos!**

**Palavras do Presidente**

A diretoria do Sindimármore tem trabalhado muito para construir juntos um histórico de muitas vitórias. A chácara no município de Piraquara é uma das vitórias, um lugar onde os trabalhadores podem dizer: *eu ajudei a construir isso, aqui, estou em minha casa*. Isso é fruto do trabalho de cada um. A cada ano que passa nossa sede campestre está ainda melhor, fizemos mais um investimento, começamos a construir um enorme espaço coberto, onde, num futuro próximo, será o endereço dos nossos eventos. Este local, servirá para que os nossos trabalhadores, associados do Sindimármore, possam usufruir com festividades de casamentos, aniversários, pescarias, futebol, etc... É pensando em vocês, associados e seus familiares, que a diretoria não tem medido esforços para melhor atender.

**Junte-se a nós e venha participar desta união.**





## 01) PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as categorias profissionais adiante relacionadas:

**A partir de 01 de Junho de 2016.**

PISOS DE JUNHO DE 2015	PISOS A PARTIR DE 1º JUNHO DE 2016	POR HORA	% DE REAJUSTE EM RELAÇÃO A JUNHO/2014
5,06	AJUDANTE GERAL	5,62	11,0672%
6,51	SERVENTE	7,15	9,8310%
6,91	MEIO PROFISSIONAL	7,60	9,9855%
8,68	PROFISSIONAL	9,55	10,0230%
9,52	ENCARREGADO DE SETOR	10,47	9,9790%
12,35	ENCARREGADO GERAL	13,57	9,8785%

Para os salários acima do piso da CCT Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/Para os salários acima do piso da CCT Convenção Coletiva de Trabalho de 2015/2016, terá um reajuste de **9,82% (Nove vírgula oitenta e dois por cento)** sobre o valor das horas recebidas, desde que não fique inferior ao piso acima vigente:

## 02) HORAS-EXTRAS:

As horas extras serão remuneradas na forma abaixo mencionadas:

**a)** As duas primeiras horas extras no mesmo dia, com acréscimo de **60%** (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**b)** As que excederem duas horas extras no mesmo dia, com acréscimo de **80%** (oitenta por cento) sob as horas normais.

**c)** As horas extras prestadas nos dias de **descanso semanal remunerado, feriados, sábados compensados e domingos**, serão remunerados com o acréscimo de **100%** (cem por cento) sobre as horas normais.

**ATENÇÃO!** Quando as **7:20** (sete horas e vinte minutos) do sábado, são compensadas em dias da semana e este for feriado, estas horas serão pagas com um adicional de **100%** (Cem por cento) sobre as horas normais. Lembremos também que todas as horas extras deverão ser registradas no cartão-ponto ou livro-ponto, caso isto não esteja acontecendo, denuncie ao seu sindicato - SINDIMARMORE, o qual fará levantamento junto à empresa para que seja feita a regularização. Desta forma você passará a integrar a média destas horas extras sobre: **férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio, indenização por tempo de serviço, indenização adicional por demissão no período da data-base no descanso semanal remunerado e outros reflexos.**

## 03) CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**AJUDANTE GERAL** é todo trabalhador que esteja ingressando na categoria, e não tenha trabalhado anteriormente em outra empresa de mármore e granitos.

*Parágrafo único:* Após o prazo de 12 meses, automaticamente passará a receber a remuneração igual ao do servente.

**SERVENTE** é todo o trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer tarefa de ajuda aos demais profissionais.

**MEIO-PROFISSIONAL** é todo trabalhador que, embora tenha um relativo conhecimento do ofício, mas não possui ainda a capacidade e nem a produtividade com desembaraço de um profissional, estando aí incluído: o auxiliar de escritório, vigia, vendedor comissionado.

**PROFISSIONAL** é todo trabalhador que possui amplo e especializado conhecimento de seu ofício e tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço, estão incluídos serrador, cortador (disqueiro), polidor, colocador, laminador, eletricista, mecânico, soldador, almoxarife, resinador, estucador ou emassador, montador de quadro, operador de guindaste, canteiro, medidor, acabador, pedreiro, torneiro, calibrador, classificador, marteleteiro, e operador de máquina industrial.

**ENCARREGADO DE SETOR** é o cargo com funções de confiança exercido pelo profissional, transitoriamente, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade e nem a produtividade e o desembaraço do encarregado geral.

**ENCARREGADO GERAL** é o cargo de confiança exercido pelo profissional, transitoriamente desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função e ao livre arbítrio da empresa.

Além das categorias citadas, enquadra-se na presente convenção, na categoria de **Meio-Profissional:** os trabalhadores em escritórios da empresa que, não pertencendo a outros Sindicatos, aos quais exerçam funções de datilógrafo, quaisquer outros empregados de escritório que exerçam funções subalternas, receberão o salário correspondente ao de servente, com exceção de *Officeboys* e copeiras, aos quais se assegura a percepção de **R\$ 5,62** (Cinco reais e sessenta e dois centavos) por hora.

## 04) PAGAMENTO DE SALÁRIO:

O pagamento de salário deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, em horário de trabalho quando consistir em dinheiro ou cheque-salário. Quando for pago em cheque da empresa, deverá ser efetuado entre 7:00 e 11:00 horas, de segunda à sexta-feira.

## 05) PAGAMENTO DE FÉRIAS:

**a)** O pagamento das férias deverá ser efetuado **02 (Dois) dias** antes do seu início.

**b)** O empregado gozará de **estabilidade nos próximos 60 dias** após o retorno das férias.

**c)** O início das férias individuais, integrais ou

parceladas terão como seu primeiro dia útil para início a **segunda-feira**.

**d)** As férias coletivas não poderão iniciar no sábado, domingo, ou feriado, os dias **25 de dezembro e 1º de Janeiro** não poderão ser computados como férias coletivas.

## 06) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

Todas as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho estão obrigadas a fornecer (EPIs) Equipamento de Proteção Individual gratuitamente a todos os trabalhadores e substituir sempre que necessário, tais como: capacetes, óculos, protetor auricular, máscaras, luvas, cinto de segurança, botas impermeáveis e botinas com biqueira de aço, **inclusive uniforme**, não se estende o fornecimento de uniforme aos funcionários da área administrativa da empresa.

## 07) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Os contratos de experiência poderão ser celebrados diretamente uma única vez, de **30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias**, não podendo haver prorrogação.

*Parágrafo Único:* Readmitido o empregado no prazo de um ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

## 08) AUSÊNCIAS LEGAIS:

**Artigo 473** - O empregado poderá deixar de **comparecer ao serviço** sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº. 229, de 28/02/1967).

**a)** A ausência a que alude o artigo 473, inciso I, da CLT, por força da presente convenção fica ampliada de **02 (dois) para 03 (três) dias consecutivos de trabalho**, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

**b)** Por 03 (três) dias **consecutivos de trabalho** em virtude de casamento;

**c)** Por 05 (cinco) dias **consecutivos** em caso de nascimento de filhos;

**d)** Em relação aos empregados estudantes de 1º e 2º grau e de cursos universitários, na hipótese da ocorrência da prestação de exames escolares feitos em horários diferentes das atividades escolares, coincidindo com horário de trabalho, terão abonadas suas faltas, desde que



avisada a empresa com setenta e duas horas de antecedência.

**Parágrafo Único:** Para o empregado que esteja cursando a última fase ou tenha concluído o 2º grau, e que conte com mais de um ano de trabalho, a empresa concederá licença remunerada, uma vez ao ano, relativa aos dias em que o mesmo preste os exames vestibulares.

e) Será abonada a falta da empregada-mãe e/ou pai-viúvo, mediante comprovação médica, no caso de necessidade de internamento de filho de até dez anos de idade; sendo inválido o filho, não haverá limite de idade.

### 09) ABONO APOSENTADORIA:

Ressalvadas as situações mais favoráveis existentes, aos empregados que contarem com mais de **5 (cinco)** anos na mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a trinta dias da remuneração percebida.

### 10) GARANTIA DE EMPREGO E AUXÍLIO DOENÇA:

Fica assegurada a estabilidade no emprego ao empregado enfermo por doença, pelo prazo de **90 (noventa)** dias, contados do término da licença previdenciária, desde que este tenha perdurado por no mínimo **15 (quinze)** dias.

Ao enfermo é assegurada uma única vez no ano a garantia estabilizatória prevista nesta CCT.

### 11) REFEITÓRIO E SANITÁRIO:

As empresas deverão providenciar instalações de **refeitórios e sanitários**, conforme as normas de segurança e higiene as exigirem, bem como o fornecimento de **água potável** e fresca em condições de consumo humano, inclusive copo descartável, nos sanitários deverão ter papel toalha e papel higiênico.

### 12) ESTACIONAMENTO:

As empresas se obrigam a manter, nos locais de trabalho, estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas, com condições de segurança.

### 13) RESCISÃO DE CONTRATO:

Todos os contratos de trabalho com mais de 30 (trinta) dias deverão obrigatoriamente ter suas rescisões homologadas pelo Sindicato Profissional Sindimármore, garantindo assim a total transparência no pagamento das verbas rescisórias.

### 14) DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso-prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

### 15) AUXÍLIO FUNERAL:

Na hipótese de falecimento do empregado durante a vigência do contrato laboral e que conte com mais de um ano de serviço na empresa, será assegurado a um único dependente designado pela Previdência Social, o pagamento de um salário normativo.

### 16) MEDICAMENTOS:

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que sofrerem acidente de trabalho ou percurso, os medicamentos necessários ao tratamento, limitando ao valor de R\$ 223,80 (Duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos) por acidente.

### 17) AUXÍLIO ESCOLAR:

As empresas fornecerão diretamente aos trabalhadores até dia **06/01/2017**, material escolar básico, no valor equivalente a **R\$ 57,50** (Cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) **por filho** de trabalhador com idade entre **5 e 14 anos**, que esteja comprovadamente matriculado e cursando da primeira à oitava séries do ensino fundamental, contendo no mínimo, os seguintes itens:

#### Produtos de 1ª à 4ª série

01 Apontador de metal  
01 Borracha branca nº 20  
01 Bolsa de tecido em algodão cru  
04 Cad. capa dura espiral linguagem 96 fls  
01 Cad. capa dura espiral xadrez 96 fls  
01 Cad. capa dura desenho peq 48 fls  
01 Caderno de caligrafia cap dura 48 fls  
01 Caneta bic cristal azul  
01 Caneta bic cristal preta  
04 Lápis graf. Bic preta  
01 Cx. lápis de cor - longo 12 cores  
01 Cola bastão 10g  
01 Papel sulfite A4 branco 100 fls  
01 Régua plástica Dello 30 cm  
01 Tesoura escolar sem ponta CIS / K96  
01 Penal jeans com 03 zíperes

#### Produtos de 5ª à 8ª série

01 Apontador de metal  
01 Borracha branca nº 20  
01 Bolsa de tecido em algodão cru  
01 Caderno univ. c dura 15 mat. 300 fls  
03 Caneta bic cristal azul  
01 Caneta bic cristal preta  
04 Lápis graf. Bic verde  
01 Cx. lápis de cor longo 12 cores  
01 Compasso escolar de metal  
01 Cola bastão 10g  
01 Papel sulfite A4 branco 100 fls  
01 Régua plástica Dello 30 cm  
01 Tesoura escolar sem ponta CIS / K96  
01 Penal jeans com 03 zíperes  
01 Transferidor plástico 180 grau

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores que estiverem matriculados e cursando até o ensino médio, também farás jus ao auxílio escolar.

**Parágrafo Segundo:** No ato da entrega do comprovante de matrícula pelo empregado, a empresa fornecerá comprovante de recebimento.

### 18) ALIMENTAÇÃO:

As empresas forneceram alimentação gratuitamente aos trabalhadores que à serviço da mesma se ausentar da unidade fabril para fazer entregas, colocação, vendas, orçamentos, medição etc.



### 19) PPRA NR 9, LEI 6.514:

Todas as empresas deverão elaborar, independente do número de funcionários, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Na hipótese das empresas não cumprirem do disposto nesta cláusula pagarão, diretamente ao empregado, o percentual de 40% sobre o seu salário enquanto não o elaborarem.

### 20) CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

Trouxemos até você a facilidade de uma assistência odontológica de qualidade a um preço acessível. Oferecemos, a você, seus familiares e dependentes, uma selecionada e ampla rede credenciada de cirurgiões-dentistas e o melhor de tudo, sem burocracia. Você escolhe o profissional, acessando **www.prevident.com.br**, marca sua consulta e inicia o tratamento, sem a necessidade de liberação de guias.

**Diferencial: conheça as coberturas e vantagens**

- Sem carência, com atendimento de até uma vez por semana.
- Procedimentos Cobertos: (restaurações, tratamentos de canal, extrações, cirurgias orais menores, tratamentos de gengiva, profilaxia).
- Desconto em folha de pagamento.
- Possibilidade de inclusão de dependentes e agregados a qualquer momento.
- Cobertura para montagem de aparelho ortodôntico, (excluindo manutenção e documentação ortodôntica)
- Confecção e colocação de coroas provisórias unitárias para casos entodônticos onde perda do tecido dental.

## seu sorriso sempre em nossos planos

Conheça as vantagens do Plano Odontológico para associados **SINDIMÁRMORE** e seus dependentes

<b>Resumo da Cobertura</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Consultas</li><li>• Urgência e Emergência</li><li>• Tratamento de cárie</li><li>• Tratamento da gengiva</li><li>• Tratamento e retratamento de canal</li><li>• Cirurgia (oral menor)</li><li>• Odontopediatria (até 14 anos)</li><li>• Aparelhos Ortodônticos</li><li>• Radiografias (realizadas em consultório)</li></ul>	<b>Vantagens em Adquirir</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• No mercado desde 1986</li><li>• Rede credenciada nacional</li><li>• Início Imediato dos tratamentos</li><li>• Sem limite de consultas e tratamentos</li><li>• Sem limite de idade</li><li>• Sem burocracia</li><li>• Atendimento com hora marcada</li><li>• PROCAT - Programa do Cliente com Atenção Total</li><li>• <b>SEM CARÊNCIA</b></li></ul>
---	---

Mais informações  
**(41) 3022-2256**  
**(41) 3323-3222**

Plano Odontológico por  
**R\$ 17,00** pessoa/mês

**PREVIDENT 30 ANOS** desde 1986  
Mais que um plano, um conceito de saúde.

**SINDIMÁRMORE**

ANS 37.444-0 www.prevident.com.br



## 21) CONVÊNIO CONSÓRCIO SERVOPA:



O Sindimármore visando a praticidade na aquisição de um consorcio para aquisição da casa própria e/ou carro, fez uma parceria no Consorcio Servopa, onde você associado serão atendidos no seu trabalho ou sua residência com um diferencial e ainda terá um desconto de **R\$ 50,00** (Cinquenta Reais) na primeira parcela para o carro e **R\$100,00** (Cem reais) para a casa própria, para maiores informações ligue 3022-2256.

Tempo de Serviço a partir de	Aviso Trabalhado	Dias Indenizados
12 Meses	30 Dias	03 Dias
02 Anos	30 Dias	06 Dias
03 Anos	30 Dias	09 Dias
04 Anos	30 Dias	12 Dias
05 Anos	30 Dias	15 Dias
06 Anos	30 Dias	18 Dias
07 Anos	30 Dias	21 Dias
08 Anos	30 Dias	24 Dias
09 Anos	30 Dias	27 Dias
10 Anos	30 Dias	30 Dias
11 Anos	30 Dias	33 Dias
12 Anos	30 Dias	36 Dias
13 Anos	30 Dias	39 Dias
14 Anos	30 Dias	42 Dias
15 Anos	30 Dias	45 Dias
16 Anos	30 Dias	48 Dias
17 Anos	30 Dias	51 Dias
18 Anos	30 Dias	54 Dias
19 Anos	30 Dias	57 Dias
20 Anos	30 Dias	60 Dias

Conforme Decreto de Lei 5.452 de 01 de maio de 1943 que trata do aviso-prévio e com sua alteração, Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, afirma que, a cada ano trabalhado, o empregado receberá, como indenização, mais três dias indenizados, quando da sua demissão, sem a obrigação dos empregados trabalharem, esta lei aplica-se tão somente aos empregadores.

## 22) CONVÊNIO CEMITÉRIO VERTICAL:



O Sindimármore pensando nas surpresas que a vida nos prega, em momentos difíceis de ser superado com a perda de ente querido e/ou até mesmo de si próprio, revolveu buscar um convenio que atenda as necessidades nestes momentos de tanta dor. Para os trabalhadores associados do Sindimarmore na aquisição do Plano Funerário da Vertical, terá um desconto de 20% do valor real e ainda poderá ser parcelados em até 60 meses. Para maiores informações ligue no sindicato no fone 3022 2256 ou diretamente com o vendedor nos fones 9844 9978 ou 9134 7444 falar com o Fernando Pimentel Raimundo.

Férias Individuais	
Dias Corridos	Faltas Injustificadas
30 dias	Até 05 faltas
24 dias	De 06 à 14 faltas
18 dias	De 15 à 23 faltas
12 dias	De 24 à 32 faltas
0 dias	Acima de 32 faltas



Direitos	Pedido Demissão		Dispensa sem justa causa		Dispensa por justa causa		Falecimento	
	Menos 1 ano	Mais 1 ano	Menos 1 ano	Mais 1 ano	Menos 1 ano	Mais 1 ano	Menos 1 ano	Mais 1 ano
Saldo de Salário	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Aviso Prévio	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
13º Salário	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Férias Vencidas	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Férias Proporcionais	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Adicional 1/3 de Férias	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Multa do FGTS 40%	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Saque FGTS	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM
Salário-Família	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Indenização Data-Base	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

## 23) TABELA DE IR RETIDO NA FONTE:

O imposto de renda é descontado do salário de cada trabalhador conforme sua remuneração. Na tabela impressa neste informativo, está sendo informado os valores que serão descontados e também os valores a serem abatidos do desconto por dependente.

Imposto de Renda Retido na Fonte Exercício de 2016, Ano-Base 2015		
Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.903,98		Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36
Dedução por dependente		189,59

**ATENÇÃO:** Para que haja o abatimento por dependente é importante que você entregue na empresa uma cópia do Registro (certidão de nascimento) dos filhos e casamento ou comprovante de que alguém viva sob sua dependência econômica. Procure o departamento de RH de sua empresa e se informe, ou ligue no Sindimármore fone 3022-2256.

Salário-Família	
Remuneração	Cota salário por filho
Até 806,80	41,67
De 806,81 à 1.212,64	229,16
Acima de 1.212,64	Não é devido

Contribuição Mensal do INSS de 1º de janeiro de 2015	
Salário de Contribuição	Alíquota para Fins de Recolhimento
Até 1.556,94	8%
De 1.556,95 até 2.594,92	9%
De 2.594,93 até 5.189,82	11%